



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.549/2008

**Institui o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Arapiraca e adota providências correlatas.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Arapiraca, órgão de deliberação coletiva, propositivo e consultivo, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações de instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

§ 3º O COMAD será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O COMAD reger-se-á pelo disposto nesta Lei e pelo que dispuser o seu Regimento Interno e demais disposições legais aplicáveis.

**Art. 3º** - São objetivos do COMAD:

I - contribuir, na qualidade de órgão integrante do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamento de risco para o uso indevido de drogas;

II - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas –



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações citadas no inciso I deste artigo;  
III - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;  
IV - propor ao Prefeito as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo o Prefeito e a Câmara Municipal, devidamente informados, com índices e indicadores atualizados quanto ao resultado e à efetividade de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN/AL, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 4º** - Compete ao COMAD Arapiraca, como órgão central e normativo, formular a política local antidrogas, elaborar planos, exercer a orientação normativa, a coordenação geral, a supervisão, o controle e a fiscalização das atividades relacionadas com a prevenção, recuperação, ressocialização e fiscalização do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica, no âmbito do Município.

**Parágrafo único.** A competência do Conselho Municipal Antidrogas será exercida através de resolução.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal Antidrogas será integrado por membros-titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - de Órgãos ou Entidades Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante do 3º Batalhão de Polícia Militar – 3º BPM;
- e) 01 (um) representante do Juizado da Infância e da Adolescência;
- f) 01 (um) representante do Ministério Público;
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- h) 01 (um) representante da 5ª Coordenadoria Regional de Ensino.
- i) 01 (m) representante o Poder Legislativo.



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

II - Órgãos ou Entidades não Governamentais:

- a) 01 (um) representante do Sindicato das Escolas Particulares;
- b) 01 (um) representante da Federação das Associações Comunitárias de Arapiraca - FACOMAR;
- c) 01 (um) representante do Movimento Meninos e Meninas de Rua;
- d) 01 (um) representante da Escola de Pais;
- e) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- f) 01 (um) representante da Casa da Menina;
- g) 01 (um) representante do Lar São Domingos Sávio;
- h) 01 (um) representante do FDLIS.
- i) 01 (um) representante Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º Os membros referidos no inciso I deste artigo e seus respectivos suplentes serão indicados e designados pelo Prefeito do Município.

§ 2º Os membros referido no inciso II deste artigo e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam.

**Art. 6º** - O COMAD fica assim constituído:

- I - Presidente;
- II - Secretário-Executivo;
- III - Membros.

§ 1º Os membros do COMAD, cujas nomeações serão publicadas em local de amplo acesso, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período.

§ 2º O Presidente do COMAD poderá constituir grupos técnicos com a finalidade de assessorá-lo no exercício de suas atribuições, assim como convidar especialistas sem direito a voto, para prestar informações ou acompanhar as reuniões do conselho.

**Art. 7º** - O COMAD definirá, em ato próprio, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta de seus integrantes e homologada pelo seu Presidente, as normas complementares relativas à sua organização e funcionamento.

**Art. 8º** - As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, porém serão consideradas de relevante serviço público.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL


---

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2008.

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 08 dias do mês de janeiro do ano de 2008.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Diretora do Deptº Administrativo